



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 9

AO PROJETO DE LEI Nº 358/2022

O caput do art. 3º-A, da Lei 9.063/05, acrescido pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 358/2022, passa a ter a seguinte redação, ficando suprimidos os incisos I e II, do referido art. 3º-A:

"Art. 3º - A Lei nº 9.063/05 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A - Fica admitida a autorização onerosa de uso do logradouro público, com cobrança de ingresso dos participantes, para a realização de eventos. (...)" .

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022

Vereador Braulio Lara

Partido NOVO

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de capitalização de eventos apenas de grande porte faz reserva de mercado impedindo pequenos produtores de eventos crescerem e realizarem eventos bairristicos. Ademais, o critério de "*potencial de atração turística e promoção do município em âmbito regional, nacional ou internacional*" é subjetivo, deixando o produtor ao crivo interpretativo do servidor responsável pela autorização do evento. Por fim, a taxa cobrada pela prefeitura é realizada por espaço físico e não número de pessoas. Logo, caso fosse feita a permissão de cobrança de ingressos, dever-se-ia ter como parâmetro a área do local e não a quantidade de pessoas.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>5 18 1 22</u>
<u>LAO 667</u>
responsável pela distribuição

CMH DIRLEG-04/ago/22-14:52:43-007135-1